

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos  
Vereador: Fernando Gomes Leite  
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior  
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna  
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda  
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza  
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut  
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão  
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	6

**ATOS DO PREFEITO**

**ERRATA LEI 710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Lei nº 710, de 16 de dezembro de 2021, publicada na edição 873, de 28 de dezembro de 2021, página 5, no Boletim Oficial do Município de Seropédica tem pela presente, por lapso de digitação, conforme processo Administrativo 18.490/2021 que tramitou na Câmara Municipal de Seropédica, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR Nº 710 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 710 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

**ERRATA LEI 711, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Lei nº 711, de 21 de dezembro de 2021, publicada na edição 873, de 28 de dezembro de 2021, páginas 2 à 4, no Boletim Oficial do Município de Seropédica tem pela presente, por lapso de digitação, conforme processo Administrativo 18.505/2021 que tramitou na Câmara Municipal de Seropédica, a seguinte correção:

Onde se lê:

Lei nº 711, de 21 de dezembro de 2021

Leia-se:

Lei nº 711, de 27 de dezembro de 2021

Onde se lê:

**Da Remuneração**

**Art. 27** A remuneração do cargo de Fiscal de Fazenda será de R\$ 1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais) ...

§ 2º Uma vez na Classe Especial, a partir do Nível I, o vencimento guardará proporcionalidade de 22% (vinte e dois por cento) ...

Leia-se:

**Da Remuneração**

**Art. 27** A remuneração do cargo de Fiscal de Fazenda será de R\$ 2.978,57 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ...

§ 2º Uma vez na Classe Especial, a partir do Nível I, o vencimento guardará proporcionalidade de 06% (seis por cento) ...

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

**Republicado por Haver Incorreção**

*Publicado anteriormente no Boletim Oficial de Seropédica, Ano 4 – Nº 856 de 10 de Dezembro de 2021*

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Decreto nº. 1768 de 30 de Novembro de 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$ **18.236.561,52** (Dezoito milhões, Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 671 de 07 de Janeiro 2021, em Vigor:  
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações suplementadas:

**GABINETE DO VICE PREFEITO**

**0102.04122006.2794**  
3190.11.01 (00).....R\$ 5.000,00  
Total.....R\$ 5.000,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**0103.04122005.2795**  
3190.11.01 (00).....R\$ 40.000,00  
3390.39.05 (00).....R\$ 25.000,00  
Total.....R\$ 65.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**0104.04122002.2798**  
3190.11.01 (00).....R\$ 45.000,00  
3390.39.05 (00).....R\$ 630.670,00  
Total.....R\$ 675.670,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**0105.04122007.2799**  
3190.11.01 (00).....R\$ 85.000,00  
3390.39.05 (00).....R\$ 20.000,00  
Total.....R\$ 105.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**0107.04843010.1169**  
4690.71.02 (00).....R\$ 510.000,00  
Total.....R\$ 510.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0106.04122004.2802**  
3190.11.01 (00).....R\$ 105.000,00  
Total.....R\$ 105.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**0108.15452028.1032**  
3390.92.00 (00).....R\$ 84.341,52

Sub Total.....R\$ 84.341,52

**0108.04122028.2805**

3190.11.01 (00).....R\$ 200.000,00  
3390.39.05 (00).....R\$ 218.000,00  
Sub Total.....R\$ 418.000,00  
Total.....R\$ 502.341,52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**0109.12361024.2041**  
3190.11.01 (10).....R\$ 1.700.000,00  
Subtotal.....R\$ 1.700.000,00

**0109.12361024.2067**

3390.32.00 (00).....R\$ 2.010.000,00  
3390.39.05 (31).....R\$ 14.000,00  
Subtotal.....R\$ 2.024.000,00

**0109.12361024.2808**

3390.39.05 (00).....R\$ 1.250.000,00  
3390.39.05 (06).....R\$ 250.000,00  
3390.49.00 (00).....R\$ 40.000,00  
4490.52.00 (00).....R\$ 3.300.000,00  
4590.61.00 (00).....R\$ 1.267.600,00  
SubTotal.....R\$ 4.607.600,00

**0109.27812025.2809**

4490.51.00 (00).....R\$ 150.000,00  
SubTotal.....R\$ 150.000,00  
Total.....R\$ 8.481.600,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO****0111.04122027.2823**

3190.11.01 (00).....R\$	140.000,00
3390.39.05 (31).....R	25.000,00
Total.....R\$	165.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGOCIO****0111.04122027.2823**

3190.11.01 (00).....R\$	140.000,00
3390.39.05 (31).....R\$	20.000,00
Total.....R\$	160.000,00

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****0112.04122008.2829**

3390.39.05 (00).....R\$	15.000,00
Total.....R\$	15.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****0113.04122029.2825**

3390.30.03 (00).....R\$	32.000,00
3390.36.01 (00).....R\$	40.000,00
3390.39.05 (00).....R\$	150.000,00
Total.....R\$	222.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPLIMENTOS****0114.04122002.2848**

3190.11.01 (00).....R\$	60.000,00
3390.39.05 (00).....R\$	10.000,00
Total.....R\$	70.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIRETOS HUMANOS****0115.04122030.2849**

3190.11.01 (00).....R\$	1.000,00
Total.....R\$	1.000,00

**GABINETE DO PREFEITO****0116.04122031.2832**

3390.39.05 (00).....R\$	30.000,00
Total.....R\$	30.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO TURISMO E EVENTOS****0117.04122032.2826**

3190.11.01 (00).....R\$	20.000,00
3390.39.05 (00).....R\$	20.000,00
Sub Total.....R\$	40.000,00

**0117.13392032.2861**

3390.39.05 (00).....R\$	93.950,00
Sub Total.....R\$	93.950,00
Total.....R\$	133.950,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA****0118.06186013.2836**

3190.11.01 (00).....R\$	340.000,00
3390.39.05 (00).....R\$	100.000,00
Total.....R\$	440.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****0522.10303023.2133**

3390.30.03 (18).....R\$	3.000.000,00
Sub Total.....R\$	3.000.000,00

**0522.10301023.2759**

3390.32.00 (04).....R\$	2.000.000,00
Sub Total.....R\$	2.000.000,00

**0522.10302023.2837**

3390.30.03 (07).....R\$	50.000,00
Sub Total.....R\$	50.000,00

Total.....R\$	5.050.000,00
<b>Total Geral.....R\$</b>	<b>18.236.561,52</b>

Artigo 2º - Os recursos para atender Crédito Suplementar advirão da previsão de excesso de arrecadação fundamentado no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, conforme calculo de excesso demonstrado abaixo:  
Calculo de excesso de arrecadação

1-Arrecadação do 1º período de 2020. (Janeiro a Outubro) -	210.984.324,10
2-Arrecadação do 2º período de 2020. (Novembro a Dezembro) -	53.564.773,81
3-Arrecadação do 1º período de 2021. (Janeiro a Outubro)-	332.324.043,99
4-Receita Líquida prevista para 2021-	334.212.964,66

**Calculo da Taxa de Incremento (I)**

$$I = \frac{1^\circ \text{ período de 2021}}{1^\circ \text{ período de 2020}} \times 100 = \frac{332.324.043,99}{210.984.324,10} \times 100 = 157,52\%$$

$$I = 157,52\% - 100\% = 57,52\%$$

**Arrecadação do 2º período de 2021,**

2º Período de 2020 X I

$$\text{Ou } 53.564.773,81 \times 57,52\% = 30.810.457,90$$

**Arrecadação para o 2º período de 2021**

$$= 53.564.773,81 + 30.810.457,90 = 84.375.231,71$$

a) Receita Líquida Prevista para 2021	=	334.212.964,66
b) Arrecadação do 1º período 2021	=	332.324.043,99
c) Previsão de Arrecadação para o 2º período 2021 (2º período de 2021+ I)	=	84.375.231,71
d) Total (a + b)	=	416.709.275,70
e) Previsão de excesso (d - a)	=	82.496.311,04
f) Créditos de excesso abertos no exercício	=	50.446.369,00
g) Saldo para abertura de Créditos Suplementar	=	32.049.942,04

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 1795 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021****Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;**CONSIDERANDO** que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo – Bandeira Amarela;**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;**D E C R E T O :****Art. 1º** - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por dez dias, a partir da zero hora de Quarta-Feira 29 de Dezembro de 2021 até 23h:59min de Sexta-Feira 07 de Janeiro de 2022.**Art. 2º** - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.**Art.3º** - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.**Art. 4º** - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 5º** - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

**Art. 6º** - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

**§ 1º** - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

**§ 2º** - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

**§ 3º** - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 7º** - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

**Art. 9º** - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

**Art. 10º** - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 60% (sessenta por

cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

VI - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

**§1** - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

**§2º** - A limitação de 60% - sessenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

**§3** - Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e a conferência da situação vacinal.

**Art. 11** - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 00h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

**Art. 12** - Fica vedado, entre 00:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

**§1º** - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

**Art. 13** – Permanece suspenso:

I – o funcionamento de boates e danceterias até que seja alcançado o índice de 65% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade.

**Art. 14** – Fica autorizada a realização:

I – de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 500 pessoas;

II – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

III – de festas em salões próprios, a título experimental, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente e demais medidas de proteção previstas neste Decreto.

**§1-** Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

**§2** – As pessoas presentes nesses locais mencionados no inciso I, II e III deste artigo, devem permanecer usando máscara, respeitando o distanciamento social e demais indicações feitas neste Decreto.

**Art. 15** - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 00:00h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

**Art. 16** - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a sessenta por cento da capacidade instalada.

**Art. 17** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e

Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

**Art. 18 -** Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

**§ 1º** Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

**§ 2º** Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§ 4º** O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

**§ 5º** As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**§ 6º** Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

**Art.19 -** Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

**Art.20 -** Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não

admitam paralisação.

**Art.21 -** Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 22 -** Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 23 –** Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

**I –** As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

**II –** Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

**III –** Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

**Art. 24 -** As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo - Sinalização Amarela.

**Art. 25 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 28 de dezembro de 2021

**Lucas Dutra dos Santos**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.433/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7056/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da **Ata de Registro de Preços Nº 023-A/2021**, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos de impressão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDI-**

**CA** e a empresa **DIGRAPEL DIST. DE PAPEL E GRAFICA LTDA-EPP.**

- Eliana Cristina Ribeiro de Oliveira– Subsecretária de Ensino – Matrícula: 0646;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 869, 23/12/2021.**

**PORTARIA Nº 1.434/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7056/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo para compor a “Comissão de Fiscalização” de cumprimento aos termos da **Ata de Registro de Preços Nº 023-B/2021**, onde o objeto é o Registro de preços para o fornecimento de serviços gráficos de impressão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

- Eliana Cristina Ribeiro de Oliveira– Subsecretária de Ensino – Matrícula: 0646;
- Josely Cristiane Telles Rodrigues – Diretora de Ensino – Matrícula: 0404;
- Renata Pereira Siqueira Ferrari- Coordenadora de Educação Infantil - Matrícula: 14.030.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 23 de dezembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 869, 23/12/2021.**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



Seropédica, 28 de dezembro de 2021.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2266/2021. Ao compulsar o processo administrativo, verifiquei que existem irregularidades que prejudicarão o caráter competitivo que o torneio licitatório exige para alcançar o fim pretendido, que consiste na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por falhas de ordem técnica, o instrumento convocatório não foi incluído na plataforma, a despeito de devidamente publicado. Por essa razão, e com esteio na súmula 473 do STS e nos princípios que norteiam a atuação do gestor público, anulo a decisão administrativa que redundou na designação da data do torneio licitatório para o dia 29/12/2021, às 10h. Determino, ainda, que o instrumento convocatório seja republicado com observância dos prazos e formalidades legais, bem como incluído na plataforma. Por fim, determino a remessa do processo para secretaria de governo, a fim de que seja providenciada a publicação da decisão administrativa exarada.

Edilaine Graciana Ferreira Alves Evangelista  
Secretaria de Suprimentos  
Mat. 18.858



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Seropédica comunica a suspensão "SINE DIE" do PREGÃO ELETRONICO 001/2021 - PROCESSO Nº 2266/2021, para fins de cumprimento da decisão administrativa exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Seropédica, 28 de dezembro de 2021.  
Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-A/CPL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7056/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/CPL/2021

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e DIGRAPEL DIST. DE PAPEL E GRAFICA LTDA - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.480.730,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSÃO A LASER COLORIDA FRENTE E VERSO, FORMATO ABERTO 42,0 x 29,7 CM, FORMATO FECHADO 29,7 x 21,0 CM PAPEL OFF-SET 75 gr. PARA MONTAGEM AOSLAS, CADERNOS DE ATIVIDADES E CADERNOS DE PROVAS MENSIAIS, COM ATÉ 92 pgs. ACABAMENTO COM UMA DOBRA COM GRAMPO	Unid.	1.000.000	DIGRAPEL	R\$ 2,48	R\$ 2.480.000,00
03	TALÕES CARBONADOS COM 3 (TRÊS) VIAS, COM 11 (ONZE) CM DE LARGURA E 14 (QUARTOZE) CM DE COMPRIMENTO	Unid	100	DIGRAPEL	R\$ 7,30	R\$ 730,00
	VALOR TOTAL R\$ \$ 2.480.730,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS).					

Seropédica, 23 de dezembro de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 869,  
23/12/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-B/CPL/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7056/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/CPL/2021

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.520.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSÃO A LASER PRETO E BRANCO FRENTE E VERSO, FORMATO ABERTO 42,0 x 29,7 CM, FORMATO FECHADO 29,7 x 21,0 CM PAPER OFF-SET 75 gr, PARA MONTAGEM AOSLAS, CADERNOS DE ATIVIDADES E CADERNOS DE PROVAS MENSUAIS, COM ATÉ 92 pgs, ACABAMENTO COM UMA DOBRA COM GRAMPO	Unid.	4.000.000	DIGRAPEL	R\$ 0,88	R\$ 3.520.000,00
<b>VALOR TOTAL</b> R\$ 3.520.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS).						

Seropédica, 23 de dezembro de 2021.

**MARCIEL FALCÃO PEQUENO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 869,  
23/12/2021.HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7056/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/CPL/2021

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 064/CPL/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 002 de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, em nome da empresarial:

**DIGRAPEL DIST. DE PAPEL E GRAFICA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº27.740.877/0001-75, vencedora dos itens 1 e 3 único perfazendo o valor global de R\$ 2.480.730,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e trinta reais).

**DIGRAPEL DIST. DE PAPEL E GRAFICA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº27.740.877/0001-75, vencedora do item 2 único perfazendo o valor global de R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais).

**PUBLIQUE-SE** na forma da Lei;

Após

Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Lavratuira do Termo de Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 23 de dezembro de 2021.

**MARCIEL FALCÃO PEQUENO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRÍCULA: 11.704

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 869,  
23/12/2021.

## Redução no intervalo da segunda dose

# Pfizer e AstraZeneca

*Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação*

E as duas estão disponíveis no município para a segunda dose! Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

**A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!  
CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!**



@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de  
**Seropédica**  
— O NOVO TEMPO É AGORA —



**SMSDC**  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Defesa Civil de Seropédica



**SMCTE**  
Secretaria Municipal de Comunicação,  
Turismo e Eventos de Seropédica